

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 297/2004 號行政長官批示

鑑於判給利成建築工程有限公司執行“司法警察學校新校址裝修工程”的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與利成建築工程有限公司訂立“司法警察學校新校址裝修工程”的執行合同，金額為 \$6,722,750,00（澳門幣陸佰柒拾貳萬貳仟柒佰伍拾元整），並分段支付如下：

2004 年	\$ 4,000,000.00
2005 年	\$ 2,722,750.00

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.03.00.00.01、次項目 1.021.020.18 的撥款支付。

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏗

第 298/2004 號行政長官批示

鑑於判給瑞權工程有限公司執行“NAPE 區中央區域美化——第八至十二地段之地面園林工程”的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日

Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2004

Tendo sido adjudicada à Lei Seng — Construções, Limitada, a execução da empreitada das «Novas Instalações para a Escola de Polícia Judiciária», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Lei Seng — Construções, Limitada, para a execução da empreitada das «Novas Instalações para a Escola de Polícia Judiciária», pelo montante de \$ 6 722 750,00 (seis milhões, setecentas e vinte e duas mil, setecentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 \$ 4 000 000,00

Ano 2005 \$ 2 722 750,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 1.021.020.18, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 298/2004

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Engenharia Soi Kun, Limitada, a execução da empreitada de «Embelezamento da Zona Central do NAPE — Parque no r/c dos lotes 8 até lote 12», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro,